LEI Nº 1.180/97 DE 10 DE JULHO DE 1997.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 1998 e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se – à quando da feitura da Lei Orçamentária para o exercício de 1998, as metas e prioridades da Administração Municipal, as Diretrizes Orçamentárias nas presentes Leis, bem como as orientações de Ordem genérica e especial nestas contidas.

Art. 2º - As estimativas das Receitas e das Despesas da Administração direta dos poderes Públicos Municipais, obedecerão os ditames contidos na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normalizações emendas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e ainda os principais formulários contábeis geralmente aceitos.

CAPÍTULO II

Art. 3º - O orçamento para o exercício de 1998, será elaborado de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, seguindo a classificação funcional programática.

§ 1º - É vedado na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos a previsão da receita e a fixação da Despesa, salvo relativos a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratos de operações de créditos ainda que por antecipação de receita.

§ 2º - A abertura de créditos extraordinários observará o comando normativo da Lei Orgânica do Município e somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 4º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1998, conterá previsão específica da Receita e estimativa da Despesa da previdência social do município.

DAS RECEITAS

Art. 5º - Constituem Receitas do Município:

I – Os tributos de sua competência.

II – As cotas de participação nos tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás.

III – O produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proveniente de qualquer natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, por si e para suas autarquias e fundações.

IV – As rendas de seus próprios serviços.

V – O resultado de suas aplicações financeiras.

VI- As rendas decorrentes de seus patrimônios.

VII – A contribuição previdenciária de seus serviços e,

VIII – Outros que lhes forem atribuídas.

Art. 6º - Considerar-se-ão ao estimarem as receitas, os seguintes aspectos:

I – Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos de cada fonte.

II – As metas estabelecidas pelo Governo Federal, para o controle da economia, com reflexos no exercício orçamentário em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 1997.

III – O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que importe no crescimento real de arrecadação.

IV – Os resultados das políticas de fomento, incremento de apoio ao desenvolvimento industrial, comercial, agro-industrial, pastoril e prestacional do município, incluindo os programas públicos e privados de formação e qualificação de mão-de-obra.

V – Outros fatores relevantes e ponderáveis.

DAS DESPESAS

Art. 7º - Constituem despesas com município;

I – Os desembolsos com aquisição de bens, inclusive os de capital e serviços para o cumprimento de seus coletivos.

II – As destinadas ao custeio de projetos, serviços e programas de governo.

III – As decorrentes da manutenção e modernização da máquina administrativa.

IV – O custeio da folha de pagamento do pessoal ativo e inativo, inclusive os agentes políticos e os encargos dela decorrentes.

V - O custeio de programas, serviços e projetos de natureza social e assistêncial.

VI – A amortização, os serviços e encargos da dívida pública.

VII – A quitação dos precatórios e outros registros decorrentes de débitos judiciais e extra-judiciais.

VIII – O custeio da previdência e assistência dos servidores, nele inscritos a contrapartida do município.

IX – As relativas ao cumprimento de convênios e, outras, a seu cargo e responsabilidade.

Art. 8º - As despesas serão estimadas segundo a classificação funcional programática, considerando-se:

I – A carga de trabalho estimado para o exercício financeiro de 1998.

II – Os reflexos da política econômica do Governo Federal.

III – As necessidades da previdência e assistência social dos servidores públicos.

IV – A amortização, os serviços e encargos da dívida pública prevista para o exercício de 1998.

V – A situação atual, bem como a concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração do pessoal ativo e inativo, inclusive agentes políticos, a criação de cargos e a alteração de estrutura de carreiras, admissão de pessoal de qualquer título pelo órgão e entidade de administração direta de quaisquer dos poderes do município.

VI – A concessão de pensões e aposentadorias, inclusive de mercê, bem como outros benefícios que constituem rendas mensal e vitalícia.

VII – Os investimentos de capital e outras dele decorrentes, os relativos aos programas de duração continuada, incluindo-se as inversões financeiras, com observância das metas e dos objetos constantes desta lei.

VIII – Outros fatores.

CAPÍTULO III

PRIORIDADES, OBJETIVOS E METAS

Art. 9º - As prioridades, objetivos e metas de ação governamental do Município de Silvânia para o exercício de 1998, constituem – se no elemento norteador da ação política a ser implementada pelos Poderes Executivo e Legislativo em favor de seu desenvolvimento e da melhoria da condição de vida de seus habitantes.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 10º - São diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, concernentes à Câmara Municipal.

I – Implantar adequadamente a Câmara Municipal, dando-lhe melhores condições de trabalho;

II – Informatização geral da Câmara Municipal;

III – Aquisição de móveis e equipamentos para Câmara Municipal e a Secretaria da Câmara;

PODER JUDICIÁRIO

Art. 11º - Assegurar as ações que visem exercer a representação do Município em qualquer instância judiciária.

I - Firmar convênio para construção de sede do Fórum.

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 12º - São diretrizes, objetivos e metas da administração municipal concernentes à gestão de seus negócios.

§ 1º - GABINETE DO PREFEITO

I – Aquisição de veículos para a representação do Gabinete do Prefeito;

II - Aquisição de móveis e equipamentos;

III – Aquisição de linhas telefônicas;

IV – Divulgação das ações do governo.

§ 2º - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

I – Promover ações de treinamento dos servidores da Prefeitura;

II – Reaparelhar as instalações em geral da Prefeitura Municipal;

III – Aquisição de móveis e equipamentos adequados para atender as necessidades e dar condições de trabalho e melhor atendimento ao público;

IV – Aquisição de móveis e equipamentos e aquisição de um veículo de representação da Secretaria de Administração;

V – Adquirir computadores para todo prédio da Prefeitura Municipal e informatização do processo administrativo.

VI – Aquisição de 10 veículos para atividades diversas;

VII – Reforma e ampliação do Centro Administrativo.

VIII – Aquisição de materiais de expediente e de consumo para manutenção de diversos órgãos da Prefeitura.

§ 3º SECRETARIA DE FINANÇAS

I – Construir os Postos de Fiscalização e Arrecadação do Município, equipa-los adequadamente, melhorar sistema de arrecadação e fiscalização local;

II – Aquisição de móveis e equipamentos para a Secretaria de Finanças e Posto de Fiscalização;

III – Aquisição de veículos para atender a fiscalização;

VI – Aquisição de **Software**, para modernização da Arrecadação.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Art. 13º - São diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, concernentes à agricultura e pecuária.

I – Aquisição de imóveis, destinados a instalação da Feira Coberta Municipal, Convênio com a **EMATER-GO**, visando melhor assistência técnica ao pequeno e médio produtor visando melhorar a produção agrícola e pecuária do Município, assegurar ao homem do campo programas de Assistência e Extensão Rural.

II – Incentivar a implantação de programas de inseminação artificial, transplante de embrião, suplementação alimentar (cana de açúcar), veiculação para aquisição de vacas leiteiras de alta linhagem;

III – Construção de viveiro municipal para produção de mudas em geral;

IV – Construção de 200 tanques de piscicultura para pequenos produtores;

V – Transporte de calcários para pequenos produtores;

VI – Construção de 06 pistas de pouso para dar apoio a pulverização aérea;

VII – Construção de Laboratório de piscicultura;

VIII – Curso de capacitação para o produtor em todas as áreas;

IX – Criação de corpo técnico, para a secretaria, com agrônomo, técnico agrícola e veterinária;

X – Implantação / incentivo as lavouras comunitárias, principalmente com o objetivo de incentivar a participação das famílias carentes e ministrar treinamento a filhos de produtores;

XI – Apoiar e incentivar a pesquisa agropecuária através dos órgãos de pesquisas;

XII- Apoiar e incentivar a extensão rural, inclusive desenvolver em parceria;

XIII – Prestar assistência técnica aos produtores rurais nas áreas de agricultura, pecuária e organizações rurais;

XIV – Apoiar treinamento as organizações rurais existentes no município, inclusive com doações de insumos (adubos e sementes) para lavouras comunitárias, para os micro e pequenos produtores;

XV – Implantar programas de conservação de solo, matas similares e micro bacias;

XVI – Promover cursos e seminários nas áreas agropecuárias;

XVII – Promover excursões com produtores rurais;

XVIII – Apoiar as agroindústrias do município;

XIX – Motivar trabalhos educativos junto aos jovens rurais;

XX – Aquisição de veículo para Secretaria da Agricultura;

XXI – Construção e ampliação do Parque Agropecuária.

COMUNICAÇÕES

Art. 14º - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal concernentes às comunicações;

I – Firmar convênios com a **Telegoiás S.A.,** para implantação da rede de telefones convencionais e celulares do município.

II – Melhorar o sistema de recepção de TV e rádio do município;

III - Estreitar o relacionamento com o **Correio,** para modernização do sistema de serviços postais.

SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 15º - São Diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, concernentes à Segurança Pública:

I – Ampliar e equipar a Cadeia Pública, visando melhores condições de trabalho das policias militar e civil do município, dando assim, melhores condições de segurança a população;

II – Construção de Postos Policiais nos setores afastados e distritos do município;

III – Firmar convênios com o Ministério da Justiça e Secretaria de Segurança Pública de Goiás, para modernização da segurança da população local;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Art. 16º - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, concernentes à Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

I – Aquisição de Computadores, Televisores, Vídeos Cassete, Antenas Parabólicas e demais equipamentos, destinados a informatização das escolas municipais;

II – Aquisição de 02 ônibus, 20 micro-ônibus ou veículos similares de transporte coletivo, para apoio ao transporte escolar do município e Faculdades em cidades circunvizinhas;

III – Aquisição de materiais escolares, para distribuir aos alunos da rede municipal;

IV – Melhoramento do cardápio da merenda escolar no município;

V – Construção do Parque Infantil;

VI – Construção de 02 ginásios e 10 quadras poliesportivas nos setores da cidade e distritos do município;

VII – Incentivo a profissionalização do futebol local;

VIII – Construção de quadras de areia, para práticas de esportes diversos;

IX – Construção de campos de futebol na cidade, na zona rural e distritos;

X – Construção do calçadão para caminhadas;

XI – Construção de 03 escolas pólos;

XII – Reforma e ampliação de cinco escolas municipais;

XIII – Formação de uma banda musical;

XIV – Promover cursos de capacitação e atualização de professores e funcionários;

XV – Aquisição de uniforme escolar.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 17º - São diretrizes, objetivos e metas, da administração municipal, concernentes à Assistência Social:

I - Ampliar as ações voltadas a assistência ao menor, ao idoso e ao deficiente físico. Apoiar programas de desenvolvimento de creches, programa de desenvolvimento de oficina comunitária, cursos de integração social, programa de assistência ao menor carente, programa de manutenção e funcionamento de atividades de promoção social e ação comunitária;

II – Aquisição de óculos, prótese e aparelhos auditivos;

III – Construção de Casa do Idoso;

IV – Aquisição de ambulância e outros equipamentos assistenciais;

V – Construção de uma unidade para desenvolver programas com o Pequeno Trabalhador;

VI – Aquisição de móveis para a instalação da Secretaria de Assistência Social;

VII – Construção do Centro Comunitário: São Sebastião e Vila Mutirão;

VIII – Aquisição de filtros;

IX – Aquisição de materiais para construção de banheiros para carentes;

X – Aquisição de enxovais para gestantes;

XI- Aquisição de matérias – primas para as oficinas do Pequeno Trabalhador e para o grupo Conviver;

XII – aquisição de uma Mine-Padaria para formação de mão-de-obra;

XIII- Construção de um Alberg para abrigar pessoas portadoras de deficiência mental;

XIV – Formação de uma equipe multiprofissional para prestar assistência ao Asilo São Vicente de Paula e desenvolver programas com as famílias e os adolescentes;

XV – Aquisição de cadeiras de rodas para deficientes físicos.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO

Art. 18º - São diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, concernentes a área dos transportes:

I – Implantar programas de manutenção e expansão dos serviços de limpeza pública, iluminação pública, parques e jardins. Programa de prestação de serviços na preservação do patrimônio paisagístico, ampliar a área verde do Município;

II – Ampliação da rede de energia elétrica em ruas e avenidas da cidade;

III – Construção de 100 Km de rede de energia elétrica na zona rural;

IV – Aquisição de imóveis, destinados a expansão dos serviços públicos do Município e construção de casas populares;

V – Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, destinados aos serviços urbanos, limpeza pública e rodovias da zona rural;

VI – Urbanização e preservação das áreas verdes da cidade;

VII – Construção de casas populares;

VIII – Construção de usina de reciclagem e compostágem de lixo;

VI – Levantamentos técnicos para implantação do plano diretor;

X – Abertura de loteamentos em terras circunvizinhas da cidade em parceria entre proprietário e a prefeitura;

XI – Asfaltamento das ruas dos bairros;

XII – Construção das perimetrais: Norte, Sul, Leste e Oeste;

XIII – Garantir programa de construção e manutenção das estradas vicinais, visando melhorar o tráfego para o escoamento da produção;

XIV- Aquisição de duas pá mecânicas, quatro caminhões caçambas, um caminhão carroceria, um caminhão especial para coleta de lixo, um caminhão especial para coleta de entulhos, 15 containers, uma reto escavadeira, três caminhonetes para assistências, um carro para assistência à iluminação pública e rural, um carro para chefe de serviço e um carro para a secretaria de transportes;

XV – Construção de ruas e avenidas da cidade e dos distritos;

XVI – Construção de meio-fios e sargetas em locais que ainda faltam;

XVII – Construção e reforma de pontes e mata-burros das estradas, córregos e rios;

XVIII- Aquisição de equipamentos para sinalização de ruas e avenidas da cidade;

XIX – Aquisição de ferramentas, aparelhos específicos e mobiliário para a oficina mecânica municipal;

XX – Promover cursos de capacitação dos servidores da secretaria;

XXI – Aquisição de peças de reposição de máquinas e veículos;

XXII – Expansão da rede de água nos loteamentos;

XXIII – Construção da rede de esgoto;

XXIV – Construção das galerias de águas pluviais;

XXV – Construção de artefatos e pré-moldados;

XXVI – Aquisição de um caminhão pipa;

XXVII – Equipamentos para garis.

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 19º - São diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, concernentes a área de saúde e saneamento:

I – Ampliação do centro de saúde;

II – Construção e modernização de 07 postos de saúde, sendo 02 na zona urbana e 05 na zona rural, com aquisição de equipamentos;

III – Aquisição de duas unidades móveis médico-odotológicas para assistência à zona rural;

IV – Implantar municipalização da gestão plena do Sistema Municipal de Saúde;

V – Aquisição de equipamentos e informatização do Hospital Municipal e Centro de Saúde;

VI – Treinamento e formação profissional de recursos humanos;

VII – Ampliação do programa de Agentes de Saúde, para ações de prevenção as cáries;

VIII – Implantação do ambulatório;

IX – Compra de equipamentos e material permanente;

X – Contratação de pessoal técnico, médicos enfermeiros, bioquímicos, técnicos em laboratório, enfermagem, raio X etc.;

XI – Implantação dos seguintes programas;

- Programa da Criança
- Programa da Mulher
- Programa do Adolescente
- Programa de Doenças Sexualmente Transmissíveis
- Programa de TB e Hanseníase
- Programas de Diabetes
- Programas de Hipertensões
- Programa do Idoso
- Programa do Médico de Família
- Programas dos Agentes Comunitários de Saúde
- Programa de Vigilância Sanitária
- Programa de Vigilância Epidemiológica
- Programas de Mutirão da Saúde.

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Art. 20º - São diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, concernentes a área da indústria, comércio e turismo;

I – Implantação de um lago as margens da cidade, transformando os buracos de garimpos em atração turística e esportes aquáticos;

II – Infra estrutura básica as margens do lago, que vise o desenvolvimento comercial e prestação de serviços ao turismo;

III – Investimento na recuperação dos pontos históricos, folclóricos, nas tradições e conservação das construções antigas que sirva como atração ao turismo;

IV – Qualificação profissional dos recursos envolvidos no setor;
V – Apoio a iniciativa privada para investimento nos setores:
- Hotelaria
- Hotéis Fazendas
- Pesque e Pague
- E outros

VI – Campanha de marketing visando a divulgação das potencialidades;

VII – Implantação do Distrito Agro-industrial as margens da GO 330, no trevo de acesso da cidade, visando a concentração industrial;

VIII – Implantação de condomínio empresarial fomentando a criação de pequenas indústrias e apoio as já existentes;

IX – Reforma, ampliação e modernização de um auditório.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - São diretrizes, objetivos e metas da administração na área de Indústria, Turismo e Meio Ambiente;

I - Incentivo a infra-estrutura para beneficiar o comércio e o turismo, incentivar o meio ambiente, incentivar a indústria de Silvânia;

II - Investir no projeto **Novas Fronteiras**;

III – Modernizar o setor destinado a industrialização de Silvânia, como tratamento de rejeitos industriais e demais normas que não prejudiquem o meio ambiente;

IV – Criar o programa de industrialização de pequenas médias e grandes empresas;

V – Dar incentivos fiscais e criar condições para aquisição de áreas a empresários, interessados em implantar **Indústrias em Silvânia-GO.**, visando a criação de empregos no município;

VI – Demonstrar em **Stands**, as potencialidades do Município de Silvânia, visando através de Convênios a modernização da Industrialização local.

Art. 22º - As despesas relativas a manutenção da máquina administrativa, inclusive seu pessoal e encargos serão considerados quando da elaboração do orçamento de cada órgão ou poder.

Art. 23º - O município, suplementará em seu Orçamento programa do montante de 70% do valor devidamente estimado e corrigirá o seu valor no primeiro dia útil de execução do mesmo.

Art. 24º - São vedados;

I – O início de programas ou projetos não inscritos na Lei Orçamentária Anual.

II – A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais.

III – A realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autoridades mediante créditos suplementares ou especiais com a finalidade precisa e aprovadas pelo legislativo municipal, pôr maioria absoluta.

Art. 25º - Com vista ao atingimento em sua plenitude das diretrizes orçamentárias, objetivos e metas de administração municipal, prevista nesta lei, fica autorizada na forma estabelecida na Lei Orgânica deste município, a propositura de criação, transformação, reclassificação e extinção de encargos, constantes do Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos.

Art. 26º - As metas e objetivos da presente lei, que não atingirem seu objetivo por falta de convênios, repasses do Governo Federal, Estadual e pagamentos de impostos e tributos até o final de sua execução, automaticamente ficará incorporado nos Orçamentos dos anos seguintes.

Art. 27º - O orçamento programa para o exercício de 1998, será reajustado no dia 01 de janeiro de 1998, pelos índices apurados no período de 01 de maio a dezembro de 1997, tomando como base o índice oficial do governo federal.

Art. 28º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de julho de 1997.

João Correa Caixeta
Prefeito